



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa de consultoria na área de serviços de engenharia, valores inferiores a R\$ 59.902,06, no caso de compras e outros serviços comuns.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 59.602,06, de acordo com a legislação vigente. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

CONTRATANTE (UASG)

930918

OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia para apoiar a Câmara Municipal de Caieiras com relação ao conhecimento técnico necessário nas diversas fases do procedimento licitatório, tendo como objeto a futura contratação de projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras., conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.543,75

DATA DO ENCERRAMENTO

21/10/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM


Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação


Fabricio Calandrini Nogueira
Presidente

Caieiras, 26 de setembro de 2024.



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 45/2024

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia para apoiar a Câmara Municipal de Caieiras com relação ao conhecimento técnico necessário nas diversas fases do procedimento licitatório, tendo como objeto a futura contratação de projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras., conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Categoria: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisições ou serviços comuns que envolvam valores inferiores a R\$ 59.902,06.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 59.902,06. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

2. Período para Recebimento das Propostas

Data de início: 14/10/2024

Data limite: 18/10/2024 até as 16:00 horas.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:

E-mail: licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br

Link para Divulgação da Contratação Direta:



<https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço

2.1 Tabela de fornecimento:

TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES					
Item	Descrição GOV	Descrição - 2 Etapas	Qtde	CATSER	Valor do Serviço
1	Consultoria / Assessoria - Engenharia	Etapa 1: Assessoria e consultoria na fase de preparação licitatória	1	809	R\$
		Etapa 2: Acompanhamento e assessoria do processo licitatório e julgamento das propostas até homologação			
		Etapa 3: Recebimento do projeto e verificação das conformidades e exigências do edital			
Valor estimado total	R\$				
Valor total por extenso					
Local de realização do serviço técnico	Os serviços serão realizados no endereço da sede da Câmara de Caieiras, Rua Albert Hanser, 80 – Centro – Caieiras/SP CEP: 07700-605.				

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, acessível através da homepage da **Câmara Municipal de Caieiras** no endereço eletrônico: www.camaracaieiras.sp.gov.br.
- 2.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, ou desconto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.3. A proposta vincula a contratada quanto às especificações e ao preço ou desconto ofertado.
- 2.4. Nos valores propostos, estarão incluídos todos os custos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, e outros custos operacionais.
- 2.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não havendo direito de pleitear alterações por erro ou omissão.
- 2.6. Caso a empresa adote regime tributário com variações nos percentuais de tributos, a cotação deverá ser baseada na média dos recolhimentos efetivos dos últimos doze meses.
- 2.7. No pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.
- 2.8. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor deve declarar:
 - 2.8.1. Inexistência de impedimentos para sua habilitação;
 - 2.8.2. Concordância com os termos do aviso de contratação e seus anexos;
 - 2.8.3. Responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
 - 2.8.4. Cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme Lei nº 8.213/91;
 - 2.8.5. Proibição de emprego de menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno, nos termos da Constituição Federal.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Encerrado o prazo de envio, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço.
- 3.2. Se o valor da proposta for superior ao preço máximo previsto, a administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 3.3. A negociação ocorrerá de forma sucessiva, respeitando a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta adequada ao preço máximo estipulado.
- 3.4. Após a negociação, o resultado será registrado na ata da dispensa eletrônica e anexado ao processo.
- 3.5. Caso haja compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estipulado, a proposta será ajustada ao valor negociado.
- 3.6. A validade mínima da proposta será de 30 dias, contados a partir da sua apresentação.
- 3.7. A proposta será desclassificada se:
 - 3.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.7.2. Não atender às especificações técnicas;
 - 3.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo;
 - 3.7.4. Não comprovar a exequibilidade, se exigida;
 - 3.7.5. Descumprir outras exigências do aviso ou anexos.
- 3.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não são motivo de desclassificação, desde que corrigidos dentro do prazo estipulado e sem aumento do preço.
- 3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será analisada a próxima, seguindo a ordem de classificação.
- 3.10. Após a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto no aviso



de contratação direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor com a menor proposta válida e que atenda aos requisitos de contratação.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e



devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 6.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação



de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13. ANEXO I - Termo de Referência

7.13.1. ANEXO I.1 - Modelo de proposta e declarações

7.13.2. ANEXO II – ETP e Dispensa de Mapa de Risco



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

7.13.3. Minuta de contrato

Caieiras, 11 de outubro de 2024.

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

(Processo Administrativo nº45/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia para apoiar a Câmara Municipal de Caieiras nas fases do procedimento licitatório, tendo como objeto o projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES					
Item	Descrição GOV	Descrição - 2 Etapas	Qtde	CATSER	Valor do Serviço
1	Consultoria / Assessoria - Engenharia	Etapa 1: Assessoria e consultoria na fase de preparação licitatória Etapa 2: Acompanhamento e assessoria do processo licitatório e julgamento das propostas até homologação Etapa 3: Recebimento do projeto e verificação das conformidades e exigências do edital	1	809	R\$
Valor estimado total	R\$				
Valor total por extenso					
Local de realização do serviço técnico	Os serviços serão realizados no endereço da sede da Câmara de Caieiras, Rua Albert Hanser, 80 – Centro – Caieiras/SP CEP: 07700-605.				



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na ausência de pessoal técnico com especialização em engenharia no quadro de servidores da Câmara Municipal de Caieiras, o que torna indispensável o apoio de profissionais especializados para a condução de processos licitatórios de obras e para a análise técnica do projeto a ser contratado.

O projeto de ampliação da sede contempla a criação de um novo espaço, que visa não apenas à expansão física da Câmara Municipal de Caieiras, mas também ao desenvolvimento de atividades focadas na capacitação dos servidores municipais e no atendimento à população. Esse novo ambiente será fundamental para proporcionar treinamento e qualificação contínua ao corpo técnico da Câmara, assegurando que os servidores estejam constantemente atualizados e preparados para enfrentar os desafios administrativos e operacionais da instituição.

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria em engenharia para o suporte técnico na licitação e acompanhamento do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024. Contudo, a necessidade de sua inclusão tornou-se evidente devido à insuficiência de expertise técnica no quadro de servidores da Câmara, especialmente para tratar de aspectos específicos relacionados à engenharia.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O contratado será responsável por prestar consultoria e assessoramento técnico, elaborando pareceres e analisando propostas durante as fases licitatórias, assegurando uma avaliação adequada



das opções disponíveis. Durante o desenvolvimento do projeto, o contratado deverá acompanhar todas as etapas técnicas, verificando a conformidade das atividades com as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos no edital de licitação.

A equipe técnica da consultoria contratada deverá incluir, no mínimo, um arquiteto e um engenheiro civil, ambos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CAU e CREA). É imprescindível que apresentem atestados técnicos que comprovem experiência em projetos de ampliação de edifícios públicos ou obras de natureza equivalente.

O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade em suas atividades, levando em consideração as dimensões ambiental, social e econômica na execução dos serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos.

A empresa contratada será responsável pela elaboração de todos os documentos técnicos essenciais ao processo licitatório, incluindo termos de referência, pareceres técnicos e especificações detalhadas. Esses documentos deverão fornecer uma base sólida para garantir a clareza e precisão da contratação futura, prevenindo ambiguidades e minimizando riscos contratuais.

Durante a fase licitatória, o contratado deverá prestar suporte técnico contínuo aos agentes públicos responsáveis, respondendo de forma ágil e precisa a questionamentos e impugnações referentes aos aspectos de engenharia do projeto.

Na fase de execução do projeto, a empresa contratada acompanhará todos os trabalhos, assegurando que cada etapa esteja de acordo com as especificações técnicas, os requisitos contratuais e as normas aplicáveis, garantindo a qualidade e conformidade do projeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Os serviços de consultoria e assessoria em engenharia deverão atender a requisitos específicos para assegurar a qualidade e a conformidade do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, garantindo o cumprimento das exigências técnicas e contratuais:

A empresa contratada deve ter experiência comprovada em consultoria e assessoramento em engenharia, especialmente em órgãos públicos.

A empresa contratada deverá fornecer apoio técnico contínuo durante todas as fases do processo licitatório e ao longo da execução do projeto, garantindo suporte especializado em cada etapa.

Será responsável pela elaboração de pareceres técnicos e demais documentos necessários para a condução do processo licitatório do projeto de ampliação.

A empresa contratada deverá responder prontamente às impugnações e aos questionamentos técnicos que surgirem durante as fases de habilitação e seleção das propostas.

Será também de responsabilidade da contratada a avaliação técnica das propostas apresentadas, assegurando que estejam de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Durante a execução do projeto, o acompanhamento técnico será essencial para verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais e técnicas, bem como com as normativas legais vigentes.

Ao término do processo, a contratada deverá emitir um atestado técnico de conformidade, garantindo que o projeto tenha sido executado em estrita observância às especificações do edital e às normas técnicas aplicáveis.

Sustentabilidade

O contratado deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, levando em consideração as dimensões ambiental, social e econômica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos.

Garantia da contratação

Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Será facultada a realização de vistoria nos locais onde os serviços serão executados. Essa vistoria permitirá o esclarecimento de eventuais dúvidas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais;

O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente, por meio de solicitação encaminhada ao e-mail: licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

A fase de "Acompanhamento e recebimento do projeto contratado" terá início somente após a conclusão da fase de "Consultoria e assessoramento técnico nas fases licitatórias".

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços: na sede da Contratante ou por meio eletrônico, desde que atendam às condições previstas neste documento.

O horário de prestação dos serviços será das 09:00 às 17:00.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

A demanda do órgão baseia-se nas seguintes características:

Participação ativa na formulação dos documentos técnicos necessários para a licitação do projeto de ampliação da sede;



Prestação de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes ao conteúdo técnico de engenharia durante o processo licitatório;

Suporte na avaliação técnica das propostas apresentadas durante a fase de contratação;

Acompanhamento do desenvolvimento do projeto contratado, assegurando a conformidade com os termos do edital e as especificações técnicas previamente estabelecidas;

Responsabilidade pelo recebimento do projeto, com a emissão de um atestado técnico que confirme a adequação do projeto às normas e requisitos exigidos;

Fornecimento de respostas a esclarecimentos técnicos que se façam necessários após a conclusão do projeto.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a conformidade legal e realizando eventuais retificações necessárias.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, conforme a legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Devido às características do objeto, não serão necessários procedimentos formais de transição e finalização do contrato.

Materiais e Recursos

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O Contratado deverá manter um preposto presente no local sempre que ocorrer a sessão pública referente à contratação do projeto, garantindo o acompanhamento e atendimento às demandas que surgirem durante o processo.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contratos anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O fiscal de contratos realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

O fiscal de contratos adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

O fiscal de contratos informará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal de contratos exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

O fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O fiscal de contratos emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O fiscal de contratos deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos e Tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

não tenha produzido os resultados acordados,

tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou



tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal de contratos realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal de contratos realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contratos irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O Contratante exigirá que o Contratado apresente a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto relacionado à última e/ou única medição, quando aplicável:



a) A documentação referente ao recebimento definitivo do projeto de ampliação da sede, acompanhada de atestado de conformidade com os termos estabelecidos na licitação.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022).

O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente conforme índices aplicáveis no município, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total do objeto.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Registro ou inscrição do fornecedor na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o Engenheiro Civil: serviços de Consultoria e assessoramento técnico nas fases licitatórias e Acompanhamento e atesto do projeto contratado (itens 1 e 2);

Para Arquitetos: serviços de Consultoria e assessoramento técnico nas fases licitatórias e Acompanhamento e atesto do projeto contratado (itens 1 e 2).

Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A comprovação do vínculo dos profissionais a que se refere a subdivisão anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

Prova de atendimento aos demais requisitos exigidos em legislação específica.



Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$59.543,75 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.31.0 – Legislativo

01.31 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

0001– Processo Legislativo

1001 – Obras, Reformas e Ampliações

4.4.90.51.00 – Incorporação Patrimonial de Obras

4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caieiras/SP, 10 de outubro de 2024.

Cláudia Beatriz Alves Diez Murolo

Analista de Compras



Anexo I. 1 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Contratações Públicas da Câmara Caieiras - SP
Dispensa de Licitação nº. 28/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para prestação de serviços consultoria em serviços de engenharia para o endereço sede da Câmara Caieiras, CNPJ 49.762.792/0001-20, sito à Rua Albert Hanser, 80, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-605, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos/apêndices:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Consultoria e assessoramento técnico nas fases preparação licitatórias para a contratação de um projeto de engenharia voltado à ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras.	809	UN	1	R\$	R\$
2	Acompanhamento e acessória do processo licitatório e julgamento das propostas até a homologação	809	UN	1	R\$	R\$



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

3	Recebimento do projeto contratado, verificando a conformidade do projeto de ampliação com as exigências estabelecidas no edital e normativas técnicas vigentes.	9	80	UN	1	R\$	R\$
---	---	---	----	----	---	-----	-----

Valor total por extenso da proposta:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio a Câmara Caieiras através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão

social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

E-mail:



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CEP: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

_____ UF: _____ CPF/MF: _____

_____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

_____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Caieiras, ____ de outubro de 2024.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente
Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ no _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa



Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) faz parte da fase de planejamento da contratação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia. A contratação visa atender à necessidade de suporte técnico nas fases licitatórias e no acompanhamento da execução de projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia para suporte técnico na licitação e acompanhamento do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras advém da falta de expertise dos servidores do quadro funcional da Câmara para lidar com aspectos específicos de engenharia. Conforme registrado anteriormente, houve intercorrências em processos anteriores de recebimento e fiscalização de contratações de engenharia, em razão da inexperiência dos servidores gestores contratuais.

Ademais, o projeto de ampliação da sede inclui a idealização de um novo espaço destinado não apenas à expansão física da Câmara, mas também ao desenvolvimento de atividades voltadas para a capacitação dos servidores municipais e para o atendimento à população. Esse novo espaço será essencial para criar um ambiente de treinamento e qualificação contínua da serventia municipal, garantindo que o corpo técnico da Câmara se mantenha atualizado e preparado para enfrentar os desafios administrativos e operacionais da instituição. Além de fornecer suporte técnico na fase licitatória, a consultoria será fundamental para o embasamento técnico necessário à futura contratação do projeto arquitetônico, básico e executivo para a ampliação da sede da Câmara, incluindo a criação do novo anexo destinado à Escola do Legislativo

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada é, portanto, imprescindível para suprir a deficiência técnica identificada e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos para obras e serviços de engenharia. Além de mitigar os riscos decorrentes da inexperiência funcional, essa contratação visa a garantir que o projeto de ampliação da sede da Câmara seja executado conforme as melhores práticas de engenharia e em estrita observância às normas vigentes. Dessa forma, a inclusão dessa contratação no



PCA se justifica como uma medida estratégica e preventiva, necessária para o sucesso do empreendimento e para o fortalecimento das capacidades institucionais da Câmara Municipal de Caieira

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria em engenharia para suporte técnico na licitação e acompanhamento do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024. No entanto, foi identificada a necessidade extraordinária de inclusão desta contratação, considerando a falta de expertise técnica no quadro de servidores da Câmara para lidar com os aspectos específicos de engenharia.

Outrossim, o projeto de ampliação não visa apenas à expansão física da sede, mas também à criação de um espaço destinado à capacitação dos servidores e à prestação de serviços à população. Assim, a contratação é necessária para assegurar a qualidade técnica na execução do projeto e atender às melhores práticas de engenharia, contribuindo para o fortalecimento das capacidades institucionais da Câmara Municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de consultoria e assessoria em engenharia deverão atender a uma série de requisitos específicos para garantir a qualidade e a conformidade do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras.

O contratado deverá prestar consultoria e assessoramento técnico, elaborando pareceres técnicos e analisando as propostas durante as fases licitatórias, de forma a garantir a correta avaliação das opções disponíveis. Durante o desenvolvimento do projeto, deverá acompanhar todas as etapas técnicas, verificando a conformidade das atividades com as normas técnicas vigentes e com os requisitos estabelecidos no edital de licitação.

A equipe técnica da consultoria contratada deverá ser composta, no mínimo, por um arquiteto e um engenheiro civil devidamente registrados em seus conselhos profissionais (CAU e CREA), sendo obrigatória a apresentação de atestados técnicos que comprovem experiência em projetos de ampliação de edifícios públicos ou obras de natureza equivalente.

Também será de responsabilidade do contratado a emissão de atestado técnico que confirme a conformidade do projeto entregue, atestando que todos os requisitos técnicos foram atendidos adequadamente. Além disso, o contratado deverá responder a eventuais impugnações e esclarecer dúvidas de natureza técnica de maneira ágil e eficaz, garantindo a continuidade e o sucesso do processo licitatório e da execução do projeto.

Adicionalmente, o contratado deve observar práticas de sustentabilidade em suas ações, considerando as dimensões ambiental, social e econômica na execução dos serviços, de modo a contribuir com o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



A contratação será dividida em duas fases principais, cada uma com atividades específicas que deverão ser realizadas de acordo com as exigências do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras:

Fase 1: Consultoria e Assessoramento Técnico nas Fases Licitatórias

Nesta fase, o contratado terá um papel essencial na elaboração de pareceres técnicos e demais documentos que servirão como base técnica para a futura contratação do projeto de ampliação. Estes documentos deverão ser robustos, claros e tecnicamente embasados, fornecendo todos os subsídios necessários para garantir que a contratação futura seja precisa e adequada aos objetivos pretendidos.

O contratado deverá prestar suporte técnico contínuo ao pregoeiro, ao agente de contratação e à equipe de apoio, respondendo com eficiência a questionamentos técnicos e eventuais impugnações que surjam durante a fase de habilitação e julgamento das propostas. Esse atendimento deve ser célere e adequado, visando preservar a legalidade e a eficiência do processo licitatório, além de assegurar que todos os procedimentos sejam conduzidos em estrita conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a consultoria deverá fornecer apoio técnico especializado na análise das propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo que todos os critérios técnicos estabelecidos no edital sejam atendidos. O contratado também auxiliará na avaliação de eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes, assim como na elaboração de contrarrazões, quando necessário, de modo a garantir que todas as decisões administrativas sejam tecnicamente fundamentadas e juridicamente seguras. A atuação do contratado deverá contribuir para a tomada de decisão informada por parte dos agentes responsáveis pela condução do certame, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, competitividade e transparência que regem os procedimentos licitatórios.

Fase 2: Acompanhamento e Atesto Técnico do Projeto

Na segunda fase, o contratado terá a responsabilidade de acompanhar tecnicamente a execução do projeto de ampliação da sede, garantindo que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos contratuais e as normas legais vigentes. Esse acompanhamento incluirá a verificação da qualidade e da aderência dos serviços prestados ao contrato, com o objetivo de mitigar riscos e assegurar a plena execução do projeto.

Ao final da execução, o contratado emitirá um atestado técnico de conformidade, certificando que o projeto foi conduzido de acordo com as especificações estabelecidas no edital e em observância às normas técnicas aplicáveis. Esse atestado será fundamental para garantir que a entrega final esteja em conformidade com os padrões exigidos pela Administração, assegurando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.



Para identificar as soluções disponíveis no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, com o objetivo de garantir uma estimativa precisa de preços e condições de contratação para os serviços de consultoria e assessoria em engenharia.

O levantamento foi iniciado com a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, utilizando como fontes bases de dados governamentais, como o Painel de Preços e o Banco de Preços do Governo Federal. Essas bases fornecem informações detalhadas sobre contratos anteriores, possibilitando a comparação de valores praticados em diferentes regiões do país e em serviços de natureza semelhante. Esse procedimento foi essencial para definir um parâmetro atualizado de valores de mercado, garantindo que a estimativa se mantenha em conformidade com as exigências legais e a realidade do setor.

Adicionalmente, o levantamento de mercado foi complementado por consultas diretas a empresas especializadas em consultoria técnica para projetos de engenharia. Essa abordagem permitiu obter informações não apenas sobre os valores praticados, mas também sobre as condições específicas de cada fornecedor, tais como a experiência da equipe técnica, a capacidade de atendimento e as particularidades da execução do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras.

Os dados levantados foram consolidados em um Relatório de Cotação, que descreve de forma detalhada os valores obtidos e as condições oferecidas pelos fornecedores consultados. Esse relatório embasou a formação da estimativa de preços apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a contratação proposta esteja alinhada com as práticas de mercado vigentes e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para contratação é de R\$ 59.543,75 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Relatório de Cotação, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caieiras envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia, com o propósito de assegurar a qualidade técnica e a conformidade normativa do projeto de ampliação da sede da Câmara. Essa solução foi estruturada de forma abrangente para contemplar todas as etapas necessárias ao sucesso do empreendimento, desde a fase de licitação até a execução do projeto.

Antes de optar pela contratação da consultoria externa, foram analisadas outras possíveis abordagens para atender à necessidade identificada:



Solução 1: Capacitação Interna dos Servidores

Uma das soluções inicialmente consideradas foi promover a capacitação dos servidores da Câmara Municipal, para que eles adquirissem os conhecimentos técnicos necessários à condução do projeto de ampliação. Contudo, a complexidade técnica envolvida no desenvolvimento, na licitação e na execução do projeto, aliada ao tempo e ao custo exigidos para a capacitação dos servidores, revelou essa abordagem como inviável no curto prazo. A insuficiência de tempo para desenvolver a expertise necessária comprometeria o prazo do projeto e, conseqüentemente, a sua qualidade e eficiência.

Solução 2: Parceria Institucional com Outros Órgãos Públicos

Outra solução avaliada foi o estabelecimento de parcerias com outros órgãos públicos que possuíssem expertise na área de engenharia, permitindo o compartilhamento de recursos e conhecimentos. No entanto, a burocracia para formalizar tais parcerias e a incerteza quanto à disponibilidade dos profissionais desses órgãos se mostraram desafios significativos. Além disso, essa abordagem não garantiria um suporte técnico contínuo e especializado, fundamental para a condução de um projeto de tal complexidade e importância para a Câmara.

Solução 3: Contratação de Consultoria Externa Especializada

A solução considerada mais adequada, após avaliação das possibilidades, foi a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria em engenharia. Esta abordagem proporciona a expertise necessária de forma imediata, garantindo a qualidade técnica e a conformidade normativa em todas as fases do projeto. A presença de uma equipe técnica qualificada assegura a mitigação de riscos, evita problemas de execução e retrabalhos, e promove uma execução mais eficiente e segura, alinhada aos padrões exigidos pela administração pública. A consultoria será responsável por fornecer todo o suporte técnico nas fases iniciais, preparando o embasamento necessário para a futura contratação dos projetos arquitetônico, básico e executivo do novo anexo da Escola do Legislativo, garantindo que esses projetos atendam aos padrões técnicos exigidos e às necessidades institucionais

A solução escolhida abrange duas frentes principais:

Consultoria e Assessoramento Técnico nas Fases Licitatórias

A empresa contratada deverá elaborar todos os documentos técnicos essenciais ao processo licitatório, incluindo termos de referência, pareceres técnicos e especificações detalhadas. Esses documentos servirão como base para garantir que a contratação futura seja precisa e que o objeto licitado esteja claramente definido, prevenindo ambiguidades e reduzindo riscos contratuais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Durante a fase de licitação, o contratado prestará suporte técnico contínuo aos agentes públicos responsáveis, respondendo a questionamentos e impugnações relativos a aspectos de engenharia. Este suporte é essencial para assegurar que o processo seja conduzido com integridade, respeitando os princípios de legalidade e eficiência. Ademais, a empresa auxiliará na análise das propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo que todas estejam em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Acompanhamento Técnico e Atesto da Execução do Projeto

Durante a fase de execução do projeto, a empresa contratada acompanhará todos os trabalhos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos contratuais e as normas aplicáveis. O acompanhamento técnico visa não apenas a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, mas também a verificação da qualidade dos métodos e materiais empregados.

Ao término de cada etapa significativa e ao final do projeto, o contratado emitirá atestados de conformidade técnica, certificando que o projeto foi executado de acordo com os requisitos estabelecidos. Esses atestados são essenciais para formalizar o aceite da obra pela Administração e para assegurar que a execução atenda aos padrões de qualidade exigidos.

Assim, a escolha pela contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia foi fundamentada pela análise criteriosa das soluções disponíveis e pela constatação de que esta é a alternativa que melhor se ajusta aos objetivos e necessidades da Câmara Municipal de Caieiras. A solução oferece uma execução técnica qualificada e promove o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, garantindo um resultado vantajoso, seguro e eficiente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia para o projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras se fundamenta na necessidade de assegurar rigor técnico, conformidade legal e eficiência em todas as etapas envolvidas. A decisão de recorrer a essa contratação está plenamente alinhada aos princípios da administração pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca promover a economicidade e a qualidade na aplicação dos recursos públicos.

A ampliação da sede da Câmara representa uma iniciativa estratégica voltada à modernização e melhoria das instalações, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para o atendimento à população e para a capacitação contínua dos servidores municipais. A complexidade técnica envolvida no desenvolvimento e na execução de um projeto dessa natureza exige conhecimentos especializados que atualmente não se encontram disponíveis entre os servidores do quadro funcional da Câmara, o que torna essencial a contratação de consultoria externa qualificada.

Essa consultoria será responsável por assegurar que todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução, sejam conduzidas em conformidade com os padrões técnicos mais elevados, observando os requisitos legais e normativos aplicáveis. O acompanhamento especializado visa mitigar os riscos associados a projetos de engenharia, como atrasos, falhas técnicas e sobrecustos, garantindo que o processo ocorra



com transparência e de forma que respeite os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a atuação da Administração Pública.

A empresa contratada fornecerá apoio técnico contínuo durante as fases licitatórias e na execução do projeto, permitindo que a Câmara Municipal tome decisões embasadas e seguras, seja na análise das propostas dos licitantes, seja na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Esse suporte técnico contribui para o fortalecimento institucional da Câmara e para a redução dos riscos de falhas ou desvios durante a execução do projeto, proporcionando maior segurança jurídica e qualidade na prestação do serviço público.

No aspecto econômico, a contratação da consultoria se justifica pela perspectiva de uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando retrabalhos e custos desnecessários que podem surgir em função de inadequações no processo de execução do projeto. A consultoria fornecerá pareceres e atestados técnicos que servirão de prova documental para todas as etapas, resguardando a Administração contra eventuais questionamentos futuros e promovendo uma execução contratual que atende aos interesses da coletividade.

Além de justificar a contratação de uma consultoria externa, é essencial definir critérios claros que assegurem o acompanhamento efetivo e a qualidade dos serviços prestados. Para monitorar a execução do contrato e garantir a obtenção dos resultados esperados, foram definidos indicadores de desempenho, que incluem:

1. Cumprimento dos Prazos Contratuais

Este indicador avaliará a capacidade da empresa contratada de atender ao cronograma estabelecido, garantindo que todas as etapas do projeto sejam executadas dentro dos prazos previstos, minimizando atrasos que possam comprometer o andamento e a conclusão do projeto.

2. Qualidade dos Pareceres Técnicos e Documentos

A qualidade dos pareceres técnicos e dos documentos produzidos será mensurada segundo critérios de clareza, precisão e aderência aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A adequação desses documentos é fundamental para assegurar que todas as decisões administrativas sejam tomadas com base em informações corretas e consistentes.

3. Efetividade do Suporte Técnico Durante o Processo Licitatório

O suporte técnico prestado durante o processo licitatório será mensurado pela agilidade e fundamentação das respostas aos questionamentos e impugnações dos licitantes. Esse indicador visa assegurar que o certame ocorra de maneira ordenada, transparente e eficiente, garantindo a integridade do processo.



4. Conformidade da Execução com as Especificações Contratuais

A conformidade da execução será verificada durante todas as fases do projeto, por meio de inspeções e relatórios de acompanhamento, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados às especificações contratuais e às normas técnicas vigentes. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas prontamente, promovendo a qualidade na execução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A decisão pela futura contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia para a ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras fundamenta-se na necessidade de garantir suporte técnico especializado para o desenvolvimento do projeto. A escolha está sendo embasada em critérios objetivos, os quais asseguram que essa seja a solução mais adequada, considerando a complexidade do objeto e a especificidade das atividades envolvidas.

A seguir, apresentam-se os critérios que embasam a escolha da solução:

1. Qualificação Técnica dos Profissionais Envolvidos

Será exigida a qualificação técnica da equipe da empresa contratada, comprovada pela experiência em projetos semelhantes e pela formação especializada nas áreas de engenharia, gestão de projetos e obras públicas. A qualificação dos profissionais envolvidos é essencial para assegurar que todas as fases do projeto — desde a elaboração dos documentos técnicos até a fiscalização da execução — sejam conduzidas com competência e segurança técnica.

2. Histórico de Execução de Projetos Semelhantes

Outro critério fundamental para a seleção da empresa será a experiência anterior na execução de projetos similares em complexidade e dimensão. A empresa deverá apresentar atestados técnicos e portfólios de projetos que comprovem sua capacidade de lidar com desafios específicos de obras como a ampliação da sede da Câmara, prevenindo falhas e promovendo uma execução eficiente.

3. Capacidade de Atender aos Parâmetros Legais e Técnicos

A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade de atender de forma rigorosa aos parâmetros legais e técnicos estabelecidos pelo edital e pelas normas vigentes. Isso inclui a competência para garantir o cumprimento das normas de engenharia, assim como a adequação dos métodos propostos com as regulamentações de segurança, sustentabilidade e eficiência aplicáveis aos projetos de obras públicas.



4. Adequação ao Orçamento Disponível

A adequação da proposta ao orçamento público disponível também será um critério objetivo na escolha da empresa. Não será considerada apenas a oferta de menor valor, mas sim a relação custo-benefício que assegure vantajosidade para a Administração. A contratação deverá ser compatível com os valores de mercado e refletir a qualidade técnica e a experiência da empresa, promovendo a racionalidade econômica na aplicação dos recursos públicos.

5. Capacidade de Fornecer Suporte Técnico Continuado

Outro critério essencial será a capacidade da empresa de fornecer suporte técnico contínuo durante todas as fases do projeto. Esse suporte incluirá assessoramento técnico nas fases licitatórias, acompanhamento rigoroso da execução e emissão de atestados de conformidade técnica. A continuidade no suporte técnico garantirá que o projeto seja conduzido de forma integrada, com atenção constante à qualidade e à conformidade dos serviços executados.

A contratação da consultoria externa está sendo planejada de forma a garantir que o projeto de ampliação da sede da Câmara seja executado com elevado padrão de qualidade e em conformidade com as normas vigentes. Esse suporte técnico contribuirá para a melhoria da infraestrutura da Câmara, possibilitando a criação de um ambiente mais adequado ao atendimento ao público e à capacitação dos servidores.

Portanto, os resultados pretendidos com a solução escolhida incluem a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, com a qualidade técnica esperada e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Além disso, a solução visa minimizar os riscos de falhas contratuais e assegurar o melhor uso dos recursos públicos, contribuindo assim para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Caieiras.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia para a ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras fundamenta-se na necessidade de garantir suporte técnico especializado, essencial para o desenvolvimento seguro e eficiente do projeto. A escolha dessa solução foi baseada em critérios objetivos, que asseguram que esta seja a abordagem mais adequada, considerando a complexidade e a especificidade das atividades envolvidas.

Critérios que Embasam a Escolha da Solução

1. Qualificação Técnica dos Profissionais Envolvidos

A empresa contratada deverá demonstrar a qualificação técnica da sua equipe, comprovada pela experiência



em projetos semelhantes e pela formação especializada em áreas de arquitetura, engenharia e gestão de projetos e obras públicas. A presença de profissionais qualificados é essencial para assegurar que todas as etapas do projeto — desde a elaboração dos documentos técnicos até o auxílio na fiscalização da execução — sejam conduzidas com segurança e competência, garantindo a qualidade dos resultados.

2. Histórico de Execução de Projetos Semelhantes

A experiência anterior da empresa na execução de projetos de similar complexidade e dimensão será um fator determinante para a escolha. A empresa deverá apresentar atestados técnicos e um portfólio que comprove sua capacidade de lidar com desafios específicos, assegurando uma execução eficiente e evitando falhas que poderiam comprometer o andamento do projeto. A avaliação da capacidade técnica da consultoria incluirá a análise dos atestados de experiência em projetos similares, além da formação e qualificação dos profissionais, como arquitetos e engenheiros civis, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, para garantir a execução do projeto conforme os mais altos padrões técnicos e legais.

3. Capacidade de Atender aos Parâmetros Legais e Técnicos

A empresa selecionada deverá demonstrar sua capacidade de atender de forma rigorosa aos parâmetros legais e técnicos estabelecidos, conforme as exigências do edital e das normas vigentes. Isso inclui competência técnica para garantir o cumprimento das normas de engenharia e a adequação dos métodos propostos com regulamentações de segurança, sustentabilidade e eficiência. Essa capacidade será essencial para assegurar que o projeto seja executado de maneira alinhada às melhores práticas e conforme a legislação aplicável.

4. Adequação ao Orçamento Disponível

Outro critério objetivo será a adequação da proposta ao orçamento público disponível. Não se tratará apenas de considerar o menor valor, mas sim de assegurar a melhor relação custo-benefício. A contratação deverá ser compatível com os valores de mercado e deverá refletir a qualidade técnica e a experiência da empresa, promovendo uma aplicação racional dos recursos públicos e respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade.

5. Capacidade de Fornecer Suporte Técnico Continuado

A capacidade da empresa de fornecer suporte técnico contínuo durante todas as fases do projeto também será um critério essencial. Esse suporte incluirá assessoramento técnico nas fases licitatórias, acompanhamento rigoroso da execução e emissão de atestados de conformidade técnica. A continuidade



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

do suporte técnico garantirá que o projeto seja conduzido de forma integrada, com atenção constante à qualidade e à conformidade dos serviços executados.

Resultados Pretendidos com a Contratação

O planejamento da contratação da consultoria externa tem como principal objetivo garantir que o projeto de ampliação da sede da Câmara seja conduzido de acordo com elevados padrões de qualidade e em plena conformidade com as normas vigentes. Espera-se que o suporte técnico fornecido contribua diretamente para a modernização da infraestrutura da Câmara, criando um ambiente mais adequado tanto para o atendimento ao público quanto para a capacitação dos servidores.

Os resultados pretendidos com a solução escolhida incluem a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados e com a qualidade técnica esperada, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a Administração Pública. Além disso, a solução visa minimizar os riscos de falhas contratuais e assegurar o melhor uso dos recursos públicos, promovendo um fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Caieiras e garantindo que os objetivos do projeto sejam atingidos de forma eficaz e vantajosa para a coletividade.

Assim, a contratação de uma consultoria qualificada representa não apenas uma resposta técnica à complexidade do projeto, mas também uma oportunidade de promover o desenvolvimento institucional e a eficiência administrativa, assegurando que o projeto de ampliação seja conduzido com segurança, qualidade e economicidade, sempre em benefício da comunidade que a Câmara serve.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a execução adequada do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, algumas providências fundamentais deverão ser tomadas:

1. Elaboração do Termo de Referência

O Termo de Referência deve ser elaborado com detalhamento preciso das especificações técnicas, condições contratuais, critérios de execução e entregas esperadas. Este documento constitui a base para toda a contratação, definindo claramente o objeto e as responsabilidades do contratado, mitigando riscos e garantindo que o processo licitatório ocorra de maneira eficiente e segura.

2. Cronograma de Elaboração de Trabalho

Deve-se estabelecer um cronograma detalhado que contemple todas as fases da contratação, desde a licitação até a execução dos serviços de consultoria e assessoria. Este cronograma é essencial para assegurar



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

a organização das etapas, a definição de prazos realistas e o controle efetivo do progresso dos trabalhos, permitindo uma gestão eficaz do tempo e a prevenção de atrasos.

3. Gestão do Contrato

Será necessário adotar medidas que garantam a gestão contínua e rigorosa do contrato, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços prestados, a avaliação de conformidade com os termos contratuais, e a verificação da qualidade dos produtos e resultados entregues. A gestão do contrato deve ser conduzida de forma a assegurar que todas as obrigações sejam cumpridas, promovendo a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços contratados.

Estas providências são cruciais para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal, assegurando um processo transparente e bem estruturado, desde o planejamento até a execução final.

11 – JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada para atender à necessidade de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia. A escolha desta solução visa suprir a deficiência de mão de obra qualificada e técnica necessária para o desenvolvimento da contratação do futuro projeto arquitetônico e de engenharia, para tanto a equipe técnica deve ser composta por, no mínimo, um arquiteto e um engenheiro civil visa garantindo que o estudo para elaboração da contratação do projeto de ampliação da sede possua todo o embasamento e com o devido rigor técnico, em conformidade com as melhores práticas de engenharia e arquitetura, e em estrita observância às normas vigentes. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade técnica, a conformidade legal e a eficiência da execução do projeto. A contratação será conduzida considerando a complexidade do objeto, a especificidade das atividades a serem desenvolvidas e a necessidade de suporte técnico especializado.

Ademais, a escolha pela contratação integral do objeto, sem parcelamento, foi cuidadosamente avaliada e justificada levando em consideração uma série de fatores técnicos e econômicos. O projeto de ampliação demanda uma atuação coordenada e contínua em diversas fases, desde a elaboração dos documentos licitatórios até o acompanhamento técnico da execução e a emissão dos atestados de conformidade. Sendo assim, decidiu-se que o parcelamento do objeto poderia comprometer a uniformidade e a integração necessárias para o êxito do projeto.

Complexidade e Interdependência das Atividades

As atividades a serem desenvolvidas no projeto são complexas e apresentam elevado grau de interdependência. A elaboração dos pareceres técnicos, a supervisão da licitação e o acompanhamento da execução exigem um conhecimento integrado do projeto como um todo. O parcelamento do objeto poderia resultar em falhas de comunicação, atrasos e divergências técnicas, já que múltiplos prestadores poderiam



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

ter abordagens e metodologias diferentes, comprometendo a harmonia e a qualidade do projeto. A contratação de uma única empresa permitirá que todas as fases do projeto sejam executadas de forma integrada e coordenada, evitando discontinuidades.

Eficiência e Ganhos na Qualidade dos Serviços

Outro fator que justifica a contratação integral é o ganho de eficiência que se espera com a manutenção da continuidade na prestação dos serviços. A execução por uma única empresa favorece o entendimento completo do escopo e das especificações, o que tende a reduzir erros e retrabalhos. Essa abordagem também facilita o controle e a fiscalização do contrato, permitindo que a Administração acompanhe todo o processo com clareza e objetividade, otimizando o tempo e os recursos públicos. A uniformidade no acompanhamento do projeto é essencial para assegurar que os padrões de qualidade sejam atendidos em todas as suas fases.

Aspectos Econômicos

Em termos de custo-benefício, o parcelamento do objeto poderia não trazer vantagens econômicas para a Administração. A fragmentação das atividades poderia resultar em uma maior complexidade administrativa, exigindo esforços adicionais de coordenação e fiscalização, o que acarretaria em custos indiretos para a Câmara Municipal. A contratação integral possibilita uma gestão mais direta e centralizada do contrato, garantindo um melhor controle dos gastos e minimizando a possibilidade de custos adicionais decorrentes de dificuldades de integração entre diferentes prestadores.

Portanto, a escolha pela contratação integral do objeto, sem parcelamento, é a que melhor atende aos interesses da Câmara Municipal de Caieiras. Essa decisão visa assegurar a execução do projeto de forma eficiente e com elevado padrão de qualidade, reduzindo os riscos de discontinuidade, divergências técnicas e sobrepreços. A contratação de uma empresa única para realizar todo o escopo dos serviços promove a uniformidade e a responsabilidade única, proporcionando maior segurança jurídica e contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara.

Dessa forma, a solução adotada, considerando a não fragmentação do objeto, encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, assegurando que o projeto de ampliação da sede da Câmara seja executado de maneira integrada, dentro dos prazos e com a qualidade exigida para atingir os objetivos institucionais da Administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de consultoria e assessoria em engenharia, por sua natureza, não geram impactos ambientais significativos. Entretanto, no desenvolvimento do projeto de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, será imprescindível assegurar que todas as etapas sejam conduzidas com estrita observância às práticas de sustentabilidade. Isso inclui a seleção criteriosa de materiais ambientalmente adequados, a adoção de métodos construtivos que minimizem desperdícios e a implementação de práticas que promovam



a eficiência energética e a gestão responsável dos resíduos gerados. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental do empreendimento e garantir que a ampliação ocorra de forma responsável e sustentável, em consonância com as normas e políticas de proteção ambiental vigentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia se apresenta como uma medida tecnicamente viável e imprescindível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caieiras. Dada a complexidade do projeto de ampliação da sede, a contratação visa assegurar o suporte técnico necessário em todas as fases, desde o planejamento e elaboração de documentos técnicos até o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços contratados.

A viabilidade da contratação é reforçada pela insuficiência de expertise técnica específica no quadro de servidores da Câmara, especialmente em temas relacionados à engenharia e à gestão de projetos de grande porte. Assim, a empresa contratada fornecerá não apenas a expertise necessária, mas também contribuirá para uma execução eficiente e rigorosa, mitigando riscos e promovendo o cumprimento dos objetivos institucionais, com observância aos princípios da economicidade, qualidade e segurança jurídica.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é não apenas viável, mas essencial para garantir que todas as etapas do projeto sejam conduzidas de acordo com as melhores práticas, assegurando a realização da ampliação de forma eficiente, segura e vantajosa ao interesse público.

14. RESPONSÁVEIS

Adriana de Lyra Santana Moretti

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Fabrício Calandrini Nogueira

Presidente



Anexo III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
____/2024**

**QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA
MESA DIRETORA, E A EMPRESA ____**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **Câmara Municipal de Caieiras/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.762.792/0001-20, representada neste ato pela Mesa Diretora, e a empresa ____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____, **com sede na** , **representada por ****, portador(a) do RG nº ____ SSP/** e do CPF nº ____, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o procedimento de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº ____** e está fundamentado nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado na hipótese de não conclusão do objeto da contratação, conforme especificações do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em engenharia para suporte técnico para embasamento do escopo de contratação da futura licitação que será promovida para contratação de projeto arquitetônico, básico e executivo de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, visando a criação do novo anexo destinado à Escola do Legislativo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, com as seguintes responsabilidades:

1. **Consultoria e Assessoramento Técnico nas Fases Licitatórias:**



- a) Elaboração de pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas no processo licitatório;
- b) Apoio técnico ao pregoeiro e à equipe de apoio na análise e julgamento das propostas;
- c) Resposta a impugnações e questionamentos técnicos dos licitantes;
- d) Análise de recursos administrativos e elaboração de contrarrazões técnicas.

2. Suporte Técnico para o Projeto de Ampliação:

- a) Preparação do embasamento técnico necessário à futura contratação do projeto arquitetônico, básico e executivo do novo anexo destinado à Escola do Legislativo;
- b) Garantia de que todas as fases do projeto sigam as normas vigentes e as melhores práticas de engenharia e arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação da formação e experiência profissional da equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados. Essa equipe deverá ser composta, no mínimo, por um arquiteto e um engenheiro civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CAU e CREA). A CONTRATADA deverá ainda apresentar atestados técnicos de projetos de natureza equivalente já realizados, de forma a comprovar a capacidade técnica exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ ____ (____)**, que inclui todas as despesas diretas e indiretas, como tributos, encargos sociais, taxas, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será realizada na seguinte Dotação Orçamentária:



01.32.0 – Legislativo

01.32 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

0001– Processo Legislativo

1001 – Obras, Reformas e Ampliações

4.4.90.51.00 – Incorporação Patrimonial de Obras

4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, se houver, observando o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato à CONTRATADA;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, motivadamente;



8.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no projeto que impacte na execução do contrato;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas em lei e as constantes neste contrato e na documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, além das seguintes obrigações:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

9.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação adequada, utilizando materiais e equipamentos adequados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços com vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.6. Não contratar cônjuges ou parentes de dirigentes ou agentes públicos envolvidos no contrato;

9.1.7. Apresentar, quando solicitada, a documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista;



9.1.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato;

9.1.9. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar esclarecimentos e garantir o acesso ao local de trabalho e documentos relacionados à execução;

9.1.11. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos;

9.1.12. Manter a documentação de habilitação e qualificação exigida durante toda a execução do contrato;

9.1.13. Garantir o sigilo das informações obtidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

d) Praticar atos fraudulentos ou lesivos;

10.2. Garantida a defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;



c) Declaração de inidoneidade;

d) Multa moratória de 0,5% ao dia até 14 dias de atraso e 10% sobre o valor total do contrato por atraso superior a 15 dias;

10.3. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, e seu não pagamento autoriza a Administração a deduzir o valor da garantia prestada ou cobrar judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Por inadimplemento de obrigações contratuais, por qualquer das partes, observando-se o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

b) Por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

c) Por interesse público, desde que devidamente justificado e assegurada a prévia compensação de eventuais danos que possam ser causados à CONTRATADA;

d) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de termo de rescisão e compensação dos serviços já prestados até a data de extinção;

11.2. A alteração social, fusão ou cisão da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que a nova entidade ou sociedade resultante atenda às condições de habilitação exigidas no edital ou termo de referência original.

11.3. O termo de extinção do contrato deverá conter:

a) O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) A relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

c) A indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.



11.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá ser tratado por meio de termo indenizatório específico, conforme previsto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124 e ss)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da referida lei.

14.2. Cabe a contratante a publicação do extrato de contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Caieiras do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Caieiras/SP, XX de outubro de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CNPJ: 49.762.792/0001-20

FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Contratado:

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br